



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 31 DE 24 DE JULHO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 10 da Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 15 de outubro de 2020, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que dispõe o art. 2º da Lei n. 14.509, de 27 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo STJ n. 30.513/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 10 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 15 de outubro de 2020](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As consignações em folha de pagamento previstas no art. 2º da Lei n. 14.509, de 27 de setembro de 2022, ficam regulamentadas, no Superior Tribunal de Justiça, por esta instrução normativa.”

[...]

“Art. 10. A soma mensal das consignações não poderá exceder o limite de 45% da remuneração ou pensão do consignado, sendo 5% reservados exclusivamente para amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito e 5% para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício.”

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 03/08/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3608574** e o código CRC **1A4AB79E**.
